



Folha n.º 02 do proc.
Nº 2596 de 2021
2596

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redenção e de
Finanças e Orçamento
22/06/2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE O RESGATE
SEGURO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL
DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. O animal reconhecido como comunitário, transitório, abandonado ou vítima de maus-tratos, poderá ser recolhido para fins de cuidados médicos, esterilização, registro e devolvidos, pelas instituições de proteção animal, à comunidade de origem ou a um novo tutor, após identificação e assinatura de termo de adoção.

Art. 2º. A comunidade, em comum acordo, poderá organizar a colocação de comida, água e a implantação de uma casinha de proteção para animal comunitário.

Art. 3º. O animal resgatado nas situações descritas do artigo 1º, terá preferência para adoção por um novo tutor e ser inserido em um novo lar.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa


Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet).

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem como o seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção a seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação dos animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido, uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantindo um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais.

Face ao exposto, solicito a aprovação da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 17 de junho de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 02596/2021

AUTOR: VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: "DISPÕE SOBRE O RESGATE SEGURO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 472, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o resgate seguro e adoção responsável de animais, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que visa controlar de modo ético e com respeito aos animais a população desses bichos, tratando-os com respeito e dignidade.

Fundamento jurídico.

O projeto é de fácil deslinde, bem como fácil é verificar a sua total constitucionalidade e legalidade, pois não viola o princípio constitucional da separação dos poderes. Ademais, está de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do município de São Caetano do Sul combinado com o artigo 133, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Urbe.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. N° 02596/2021

Não havendo lares para todos os animais, uma das formas de garantir as condições básicas de existência desses seres é por meio da regulamentação do animal comunitário. Importante considerar que é comum o caso de pessoas que, não podendo cuidar dos animais dentro de suas próprias residências por motivos diversos, se dedicam aos cuidados dos animais nos espaços em que eles se encontram. Esses são os considerados animais comunitários, qual sejam, aqueles que mesmo não residindo em um domicílio, estabelecem com a comunidade em que vivem um vínculo de dependência, estando, portanto, integrados à comunidade. Nesses casos, o animal dispõe de um cuidador principal que garante e proporciona seu bem-estar, suprindo suas necessidades de alimentação, ambiente adequado e cuidados com a saúde. Além do vínculo afetivo estabelecido com seus cuidadores, esses animais também estabelecem vínculos com o local no qual se inserem já que esse local passa a ser o seu “lar”.

Isto posto, O cuidado e o regramento de aspectos referentes a animais domésticos que coabitam e convivem em espaços comunitários dentro da circunscrição do Município, e a repercussão que tal presença acarreta em outras dimensões de interesse público, como controle de zoonoses e doenças que podem atingir a população tendo gatos e cães e outros animais domésticos como vetores; interferência em outros elementos da fauna urbana (ação de gatos domésticos em relação à população de pássaros, por exemplo); e suas interações com o meio ambiente de um modo geral, se adequam de modo expresso à competência específica fixada pelo constituinte originário no inciso I, do art. 30, da CF/88, enquadrando-se a presente propositura no âmbito legislativo tipicamente reservado à chancela do interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 02596/2021

De igual modo, a matéria veiculada pelo projeto de lei nº 02596/21 se insere no plano das competências materiais/administrativas que compartilha com a União e o Estado, a par do disposto pelo art. 23, e incisos, da CF/88, e dos quais se deduz o poder-dever de atuar de tal modo a se assegurar o cuidado da saúde e da assistência (II); proteger o meio ambiente (VI); e preservar a fauna (VII). Por sua vez, a competência legislativa suplementar, disposta aos Municípios pelo inciso II, do art. 30, da CF/88, para desenvolver aspectos introduzidos pela legislação federal e estadual no que couber, se dá em face das disposições fixadas pela Lei Federal nº 13.426/17 e pela Lei Estadual Paulista nº 12.916/08.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2022.


Vereador Dr. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2596/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 20 de setembro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2596/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RESGATE SEGURO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 197, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o resgate seguro e adoção responsável de animais, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

18


PROC. Nº 2596/2021


Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 04 de outubro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Roberto Luiz Vidoski
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 04.10.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 04/10/2022, às 14h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Roberto Luiz Vidoski ao **Projeto de Lei 2596/2021** de sua autoria, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa